



Saquarema, 06 de janeiro de 2026.

Ofício nº 012/2026

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 013

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 244/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 244/2025, que "revoga a Lei nº 2.437/2023 e dá nova redação à declaração de Patrimônio Cultural Histórico e Material do Coreto do Império do Divino Espírito Santo, localizado no Centro do Município de Saquarema, e dá outras providências".

De início, cumpre consignar o mais elevado apreço do Poder Executivo pela iniciativa do Edil autor da proposição em reconhecer o elevado valor histórico, cultural e simbólico do Coreto do Império do Divino Espírito Santo para memória e identidade cultural do Município de Saquarema.

Justamente por esse elevado valor histórico e simbólico, impõe-se que a tutela jurídica do referido bem seja exercida com máxima estabilidade normativa, segurança jurídica e coerência legislativa, a fim de preservar, sem qualquer descontinuidade, os efeitos protetivos já consolidados.

Ocorre que a matéria objeto do Projeto de Lei nº 244/2025 já se encontra integralmente disciplinada pela Lei Municipal nº 2.437, de 17 de agosto de 2023, norma vigente, eficaz e plenamente apta a assegurar o reconhecimento do Coreto do Império do Divino Espírito Santo como Patrimônio Cultural, Histórico e Material do Município de Saquarema.

A proposta de revogação dessa lei para, em seguida, reeditar nova declaração de idêntico conteúdo material, embora bem-intencionada, não acrescenta inovação jurídica substancial, podendo, ao revés, gerar insegurança normativa, especialmente no tocante à continuidade dos registros administrativos, cadastros patrimoniais e atos de preservação já praticados com fundamento na legislação em vigor.

A boa técnica legislativa recomenda que normas válidas e eficazes sejam preservadas sempre que atinjam plenamente seus objetivos, evitando-se revogações desnecessárias que possam comprometer a clareza, a estabilidade e a racionalidade do ordenamento jurídico municipal.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente veto não representa qualquer divergência quanto ao mérito cultural da proposição, tampouco diminui a relevância da iniciativa parlamentar, mas reflete, exclusivamente, o dever constitucional do Chefe do Poder Executivo de zelar pela segurança jurídica, pela técnica legislativa e pela continuidade das políticas públicas já legitimamente instituídas.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA
GABINETE DA PREFEITA

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei n° 244/2025, em razão de sua incompatibilidade com a legislação ambiental, da afronta ao art. 225 da Constituição Federal e da indevida interferência do Poder Legislativo em atribuições administrativas e técnicas do Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Cordialmente,

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 013

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema

15 JAN 2023

Funcionário